



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPIRACA/AL

Processo: 0001331-31.2008.8.02.0058/01

BRDESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que **NÃO CONCORDA** com os cálculos apresentados pela Ilma contadora judicial.

Como se verifica, a contadora judicial apresentou cálculos atualizados de forma equivocada. Não obstante, no momento de efetuar o cálculo, a contadora não atentou pelo fato do não cabimento da multa.

Indenização- R\$ 13.500,00

Data da Correção e Juros- 31.08.2008 até 28.11.2016 R\$ 44.979,32

Honorários 15% R\$ 6.746,90

Multa 10% R\$ 4.497,93

Total geral= R\$ 56.224,15

Depósito em 28.11.2016 R\$ 51.969,89

Diferença R\$ 4.254,26

Diferença Atualizada R\$ 5.369,21

Ora Exa., basta analisar os autos principais que resta claro que o pagamento voluntario realizado pelo réu em **28/11/2016**, fora feito antes mesmo da intimação para pagamento, logo, conforme a preceitua o CPC, art.523,§1º, a multa de 10% (dez por cento) só é devida após a intimação para pagamento voluntário. **Assim, a aplicação indevida da multa é equivocada!**

Ressalta-se, que o valor encontrado pela Ilma contadora, sem a indevida multa, dos juros e correção perfazem a monta de R\$44.979,32 e os honorários advocatícios (15%) perfazem a monta de R\$6.746,90. Somando os dois valores (R\$44.979,32 + R\$6.746,90), encontramos o total de **R\$51.726,22 (cinquenta e um mil setecentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos)**, logo, o valor do primeiro depósito realizado pelo Réu, ora impugnante é maior, uma vez que o depósito fora no valor de **R\$51.969,89 (cinquenta e um mil novecentos**

e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos), ou seja, R\$243,67 (duzentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos a maior que implica em devolução destes valores.

Outro Erro encontrado, é que a contadora sequer faz remissão ao segundo depósito realizado pelo Réu, conforme se depreende de fls. 14, no valor de R\$1.396,31.

DA CONCLUSÃO

Por todo o acima exposto, informa a Ré que não concorda com os cálculos apresentados pela contadoria, uma vez que ao inserir a multa de 10% em seus cálculos excedeu a execução e como demonstrado, a multa não é devida, além do não reconhecimento do segundo depósito realizado pelo Réu.

Outrossim, **requer seja ordenado por V. Exa a retificação dos cálculos para que estes estejam nos moldes da condenação, com a exclusão da multa, e reconhecimento do segundo depósito, além da retificação do cálculos das custas finais, sob pena de caracterizar enriquecimento sem causa.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

ARAPIRACA, 21 de agosto de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/AL 3564A

NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO
OAB/AL 5624